



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 16 de maio 2018.

Parecer 058/2018

Solicitante: **Valdemir Frederico**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 59/2018 – Aquisição e Doação de Caixas D'água – Famílias em Situação de Vulnerabilidade.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município a adquirir e doar caixas d'água para famílias em situação de grave vulnerabilidade. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1070/2018, em 20 de abril de 2018. Despachado para parecer em 15 de maio de 2018. Recebido para parecer em 15 de maio de 2018.

Antes de adentrarmos ao Projeto em si, necessário se faz uma breve, mas relevante anotação, quanto aos “pareceres” produzidos pelo Técnico Legislativo e pelo Agente Técnico das Comissões, uma vez que inseridos no caminhar do processo legislativo, cujas atribuições, percebemos, não foram bem compreendidas pelos respectivos responsáveis.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Pareceres, de agentes administrativos, seja de que grau for, são peças técnicas opinativas não vinculativas, que devem se reportar aos aspectos formais e materiais do tema que lhes é endereçado, não podendo, jamais, ingressar no mérito da questão, porquanto, esta é uma prerrogativa privativa dos detentores de mandato eletivo.

A mais disso, o parecer deve ter uma estrutura formal, compondo um silogismo que esteja em linha de consonância com as premissas estabelecidas na matéria posta à apreciação do interprete, e aquelas formuladas pelo autor da peça opinativa, não prescindindo de uma conclusão objetiva, afinal, trata-se de subsídio para a decisão que venha a ser tomada pelos agentes políticos.

No parecer técnico legislativo 11/2018, não logramos encontrar fundamentação quanto a constitucionalidade/legalidade da matéria apreciada; conclusão objetiva quanto a esses elementos técnicos; e o que é pior: a peça incursiona pelo mérito do Projeto, o que é absolutamente inaceitável.

O parecer técnico das comissões 09/2018, contém fundamentação incorreta quanto aos dispositivos autorizadores da pretensão do Poder Executivo; e é inconclusivo, pois não contém opinião quanto a constitucionalidade/legalidade do Projeto, além de transferir essa responsabilidade que lhe cabe, para a Procuradoria Jurídica.

Portanto, esses pareceres estão muito distantes do mínimo aceitável para a atividade exercida por seus subscritores, logo, algo precisa ser avaliado e repensado.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Insistimos nesta avaliação, considerando que os destinatários (Vereadores), não podem receber informações equivocadas quanto aos dispositivos autorizadores ou proibitivos, ou o que é pior: não receber informação alguma, no que toca a conclusão, pois é esta que lhes dará o suporte para a decisão que venha a ser tomada.

Trata-se de assunção de responsabilidade oriunda das atribuições funcionais dos respectivos responsáveis.

Dito isso, o Projeto não tem por lastro o artigo 90, e seus incisos, da Lei Orgânica do Município de Birigüi, pelo prosaico motivo de que esse dispositivo cuida dos bens que já estão incorporados ao patrimônio público, **e, ao que se saiba, a Prefeitura Municipal não possui um estoque de caixas d'água para serem doadas ao público alvo do Projeto.**

Também não faz sentido, nesta fase do processo legislativo, qualquer alusão à Lei 8.666/93, na medida em que este diploma só entrará em cena após obtida a autorização legislativa, como procedimento administrativo cogente da Administração Pública Municipal, para eventual aquisição do objeto do Projeto, em relação ao qual, a competência da Câmara Municipal se limita a fiscalização da lisura do certame.

Na verdade, não existe uma norma individualizada que possibilite aprovar a pretensão do Poder Executivo, mas sim um conjunto harmônico de dispositivos programáticos previstos na Constituição Federal, Estadual, e na Lei Orgânica do Município de Birigüi, aos quais o Projeto busca dar eficácia.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Estamos transitando por setores diversos como o do desenvolvimento urbano e rural, meio ambiente; recursos hídricos; saneamento básico; política social e saúde.

Há uma multiplicidade de normas autorizadoras, e mais, que configuram um poder-dever do Estado quanto ao objeto do Projeto, entre as quais, sem prejuízo de outras, podemos citar os artigos 141, inciso I e V; 154; 159; 163, 167, § 1º; 173; e 174, incisos I e IV, todos da Lei Orgânica do Município.

É esse plexo de normas que dá solidez e juridicidade ao Projeto.

O mais é mérito, a ser apreciado, avaliado e deliberado, exclusivamente, pelo Plenário da Câmara Municipal, e não por agentes administrativos por meio de pareceres técnicos.

Assim, opinando pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.


Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico


Fernando Baggio Barbieri
Advogado